

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 42/2016/ASJUR/SEDUC

ASSUNTO PRINCIPAL: Enquadramento de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Enquadramento a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pela Servidora MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA AMORIM, cuja pretensão é o enquadramento de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas.
2. Acompanham os autos a pasta funcional da Servidora.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito ao enquadramento.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Maria Conceição Almeida Amorim é professora da rede municipal, desde 09/03/2001, com posse e lotação na Escola José Mateus Amorim, no Distrito de Gameleira. A referida professora trabalhou em caráter de desdobramento com carga horária de 40 horas semanais na rede municipal durante o período de 2001 à 2011 sem interrupções e no período de 2013 à 2016. A referida professora solicitou da Secretaria de Educação a alteração de carga horária com o devido enquadramento, amparada no Artigo 56 do Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal. A Secretaria decide deferir o pedido embasada nos Artigos 57,58,59 e 60 desse mesmo Estatuto, por existir a vaga real de professora das séries iniciais do Ensino Fundamental nessa mesma Unidade de Ensino. Portanto, a Professora Maria Conceição Almeida Amorim, tem direito à alteração de carga horária solicitada, referendada nesses parâmetros.

6. De acordo com o art. 35, da Lei 545, da Lei 03 de dezembro de 2012, aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FCAFA7873860B60A5EA76D2C3871F50F

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

horas semanais, a qualquer tempo condicionadas à existência de vaga no quadro do magistério público e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I – Assiduidade;

II – Antiguidade;

- a) no magistério na Unidade Escolar;
- b) no magistério público municipal;
- c) no funcionalismo municipal;

- 7. Objetivamente, o cômputo, dos docentes, notadamente a antiguidade, deve ser apurada na forma do art. 37, da Lei 545, de 03 de dezembro de 2012.
- 8. **Compulsando os autos, notadamente pelo fato de que a interessada já tem experiência na docência, observara-se que ela faz jus à percepção do almejado enquadramento, cuja principal função é imprimir eficiência nas atividades docentes desempenhadas.**
- 9. **Nesse contexto, é de ser deferido o enquadramento de jornada de labor.**
- 10. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria a Servidora faz jus à ao enquadramento de 20 (vinte) horas na área em que leciona.**
- 11. À maneira sucinta, é o parecer.
- 12. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo o enquadramento pleiteado, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

